

**LEI Nº 3.273, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.979

**Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Xambioá, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 725,27 m<sup>2</sup>, localizada na Rua 1º de Janeiro, nº 203, naquela municipalidade, com as respectivas acessões e benfeitorias, nos seguintes limites e confrontações:

“pela frente com a mesma rua; fundo limita-se com Luís Henrique Carvalho, pela lateral direita limita-se com a Rua Benjamim de Azevedo e lateral esquerda limita-se com a Rua São José, medindo 43,30 m de frente e fundo; 17,10 m na lateral direita e 16,40 m na lateral esquerda”, na conformidade da Matrícula 1.289, feita em 2 de outubro de 1998 no Livro 2 (Ficha) de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se ao funcionamento de unidade escolar de ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado